



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4028

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 18/02/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.08.009546-5****IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

O impetrante narra, às fls. 168/170, que a “Autoridade Coatora reincidiu em descumprimento de Ordem Judicial, pois, em 1.º de janeiro de 2009, (...) foi excluído da Academia de Polícia da PM/RR”, em virtude de ter sofrido punição em processo administrativo a que respondia perante a Corporação.

Diante disso, requer sua reinclusão no Curso de Formação de Sargentos da PM-RR, além do abono das faltas advindas de seu afastamento.

Juntou documentos (fls. 171/198).

O pedido não merece acolhida.

Conforme informado pelo próprio impetrante, verifica-se que sua exclusão do Curso de Formação de Sargentos da PM-RR foi decorrente de punição sofrida em processo administrativo a que estava respondendo.

Tal motivo, independente da questão acerca da necessidade ou não de se esperar o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena, configura fato novo, estranho à matéria discutida nos presentes autos.

Assim, não vislumbro o alegado descumprimento da liminar, cujo fundamento se restringia ao “conceito mínimo de comportamento” à época (fl. 69), restando ao impetrante ajuizar ação própria para combater o fato superveniente.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de fls. 168/170.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 011242-7****RECORRENTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR****ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão do eminente Des. Mauro Campello, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.

O art. 35, XIII, do RITJRR dispõe:

“Art. 35. *Compete ao Conselho da Magistratura:*

(...)

XIII – julgar os recursos interpostos contra decisões do Corregedor-Geral de Justiça.”

Os autos vieram-me conclusos no dia 17/12/2008. No entanto, no dia 20/12/2008 iniciou o recesso e logo após entrei em gozo de férias.

Assim, não existindo tempo hábil para colocar o presente feito em julgamento, com a posse da nova Administração deste egrégio Tribunal de Justiça, falece a minha competência para relatar o presente feito, razão pela qual devolvo-o à secretaria do Conselho, para redistribuição.

Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

-Relator-

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011470-2

IMPETRANTE: FELIPE SANTOS VERAS

ADVOGADOS: DR. PARIMA DIAS VERAS JUNIOR E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 1533/51, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado **EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.994/05

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: APRESENTA SÍNTESE DAS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Haja vista o quanto informado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal de Justiça às fls. 276/277, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para apensamento ao procedimento Administrativo n.º 182/2009 e providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 07 009013-8
IMPETRANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

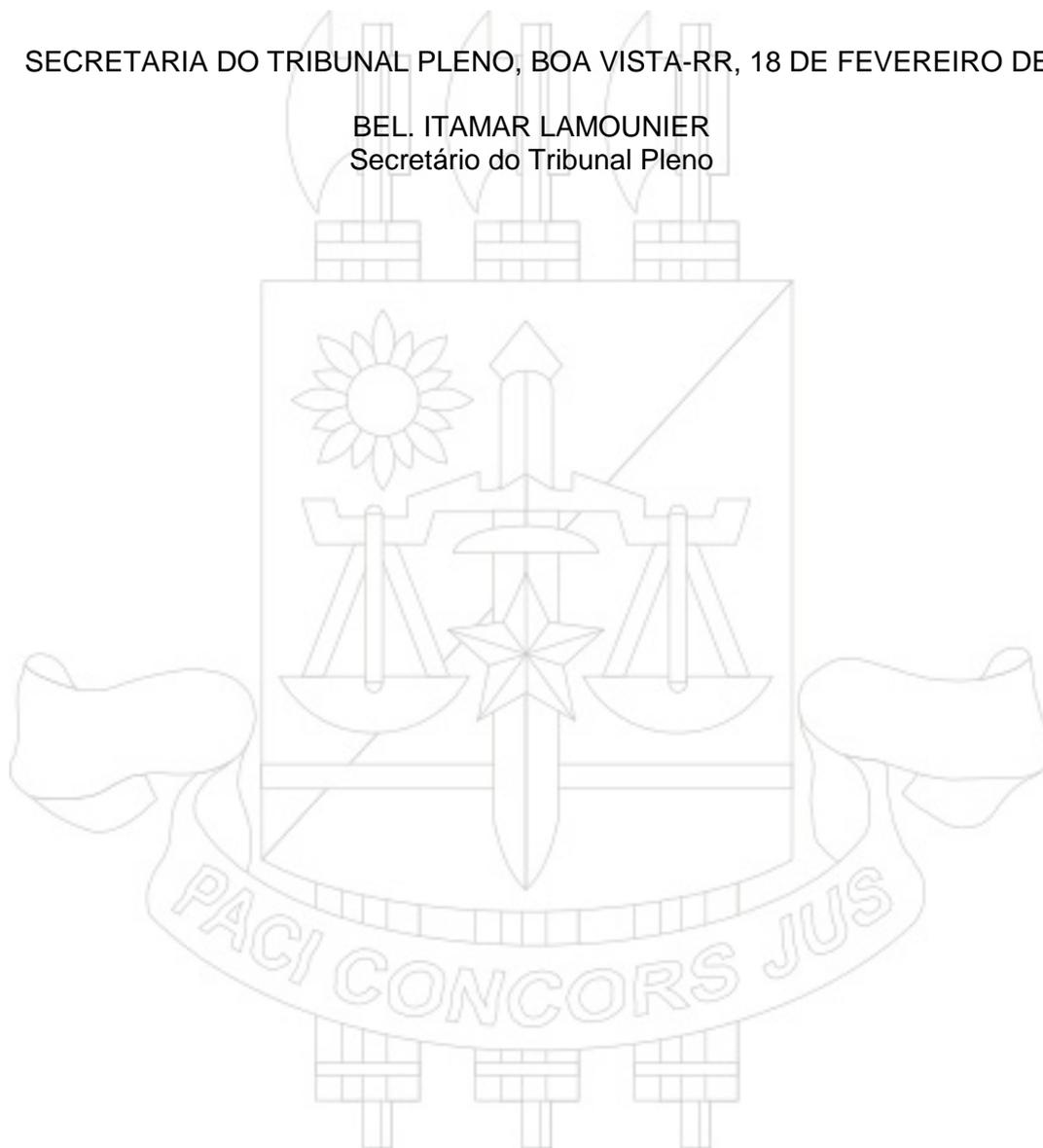
Arquivem-se os autos.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/02/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009731-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. D. M.

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA

APELADOS: K. DOS S. R. M. E J. D. DOS S. R. M., MENORES REPRESENTADOS POR SUA
GENITORA R. DOS S. R. M.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO RATACHESKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011180-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AFONSO CÂNDIDO DE LIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010836-7 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES

PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO NÃO FORMULADO OU NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010744-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.08.010329-3 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RÉU: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – TRIBUNAL DO JÚRI – AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO – IMPOSSIBILIDADE.

1. A ausência justificada do defensor constituído à sessão de julgamento não autoriza a nomeação de defensor dativo, sob pena de nulidade absoluta.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em negar provimento à correição parcial, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011202-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: R. DE F. B.

ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES

AGRAVADA: E. M. N. T.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. COMPETÊNCIA DO FORO O DOMICÍLIO OU DA RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO. ART. 100, INCISO II, DO CPC E SÚMULA Nº 01 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

Tanto para ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedem ou que lhe sejam conexas, deve prevalecer como competente o foro do alimentando.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente, em exercício, e Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Dr. Jéssus Rodrigues – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010687-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: MARCO ANTONIO BATISTA DE SOUZA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (assegurar a aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010824-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: GERSON PEREIRA DE SOUZA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – NULIDADE – EXCESSO DE LINGUAGEM – INOCORRÊNCIA.

1. Não se verifica, na espécie, o alegado excesso de linguagem capaz de influenciar os jurados, por ocasião do julgamento pelo Tribunal do Júri.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Dra. Tânia Vasconcelos
Juíza Convocada

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010921-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS EM ASSOCIAÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO E NEGATIVA DE REVOGAÇÃO FUNDAMENTADOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA.

1. Se presentes fortes indícios de que o paciente fazia parte de organização criminosa voltada para a prática de tráfico de drogas, não se mostra desfundamentado o decreto de prisão cautelar, e a negativa de sua revogação, sustentados no resguardo da ordem pública, pois há sérios riscos das atividades ilícitas serem retomadas com a soltura.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. A apresentação espontânea do acusado em nada interfere na prisão preventiva (art. 317 do CPP).
4. Há muito se firmou a orientação no sentido de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010999-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO MARTINS SILVA
PACIENTE: RODNEY AMBRÓSIO CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE RELAXAMENTO NÃO FORMULADO PERANTE O JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010718-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AUTOR: NICÁCIO BRANCO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATORA ORIGINÁRIA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
RELATOR DESIGNADO E REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – REEXAME NECESSÁRIO – CANDIDATO PARA O CARGO DE VIGIA APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À DESISTÊNCIA E O FALECIMENTO DE OUTROS APROVADOS – EXERCÍCIO INDEVIDO DAS ATRIBUIÇÕES DE VIGIA POR AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTENTE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencida a Juíza convocada Tânia Vasconcelos, em conhecer o reexame e reformar a sentença para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Des. Almiro Padilha, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator designado do Acórdão

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Relatora

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010670-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADA: JERUZA ACQUATI
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.
3. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício, e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010738-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: DONILSON GALDINO DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrera após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.
3. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES E OUTRA

EMBARGADOS: ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA. SESSÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. EXEGESE DO ARTIGO 83, DO RITJRR. REJEIÇÃO. MÉRITO: OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

1. Segundo dispõe o artigo 83, do RITJRR, prescindem de nova inclusão em pauta de julgamento os feitos que forem julgados nos quinze dias subseqüentes à sessão de cuja pauta constarem.

2. Não há omissão juridicamente censurável quando o argumento esposado na decisão embargada de declaração é suficiente, por si, para afastar todas as alegações formuladas pelo litigante;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, e no mérito negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010715-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADA: GRACIETE COELHO DE MEDEIROS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. EMPOSSADOS NO ANO DE 2004. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA O ANO DE 2004 E SEGUINTE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. Compulsando detidamente os autos, constata-se que o despacho de fl. 507 foi proferido sem ordem escrita do Relator, impondo-se, destarte, sua revogação.
2. Quanto à penhora online efetuada na conta corrente nº 0653.002.00003497-2, estou que deve ser mantida. Justifico.

Conforme firme entendimento jurisprudencial e doutrinário, os honorários advocatícios têm natureza de verba alimentar e, como tal, podem ser descontados do salário do Executado, por força do § 2º do art. 649 do CPC, que dispõe:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

[...]

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

[...]

§ 2º O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. (Grifei).

A propósito da natureza dos honorários advocatícios, peço vênias para transcrever alguns julgados:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS E SUCUMBENCIAIS. CRÉDITO DE CARÁTER ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE.

1. Os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais possuem natureza alimentar. Divergência jurisprudencial, antes existente neste Tribunal, dirimida após o julgamento do REsp n. 706.331PR pela Corte Especial. Entendimento semelhante externado pelo Excelso Pretório (RE 470.407, rel. Min. Marco Aurélio).

2. Reconhecido o caráter alimentar dos honorários advocatícios, tal verba revela-se insuscetível de penhora.

3. A Lei n. 11.382/2006, ao dar nova redação ao inc. IV do art. 649 do CPC, definiu como absolutamente impenhoráveis os honorários do profissional liberal.

4. Recurso especial não-provido.

(REsp 865.469/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 22/08/2008)

EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - NATUREZA ALIMENTAR - PRECEDENTES.

1. A Corte Especial, na sessão do dia 20 de fevereiro de 2008, no julgamento do EREsp 706.331/PR, de relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, decidiu, por maioria de votos, que os honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência, têm natureza alimentar.

2. O advogado tem direito autônomo sobre a verba que lhe é devida pelo trabalho prestado. Havendo sentença transitada em julgado, não se deve obstar o pagamento dos honorários ao patrono da parte. A circunstância de o crédito da parte ser objeto de penhora em processo de execução fiscal não possui a faculdade de impedir o recebimento da verba advocatícia pelo patrono, que trouxe aos autos cópia de seu contrato de honorários.

3. O Supremo Tribunal Federal, também, reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originados em relação contratual ou em sucumbência judicial. (RE 470407/DF, DJ 13.10.2006, Rel. Min. Marco Aurélio) Embargos de divergência improvidos.

(EResp 854.535/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2008, DJe 18/04/2008)

Logo, uma vez que os honorários advocatícios possuem caráter de verba alimentar, podem ser descontados do salário do Executado. Todavia, deve ser respeitado um limite a fim de não prejudicar a manutenção e sobrevivência do devedor, mormente em face da informação de que os valores ali recebidos são destinados à prestação alimentícia de seus filhos.

Nesse sentido:

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BLOQUEIO E PENHORA ON LINE DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. NATUREZA ALIMENTAR DE AMBAS AS VERBAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Configura-se inadmissível a penhora sobre a folha de pagamento de servidor público, ainda que limitada a 30% (trinta por cento), a menos que, excepcionalmente, trate-se a dívida, igualmente, de obrigação alimentar, hipótese em que é cabível a constrição, em face da equidade da natureza das duas verbas.

- O percentual fixado, no entanto, não pode onerar excessivamente o devedor, de modo a comprometer sua sobrevivência. (TJDF - 20080020049826AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 06/08/2008, DJ 25/08/2008 p. 79)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE VALORES EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE QUE O NUMERÁRIO É DECORRENTE DE SALÁRIO. Não há dúvidas de que, como regra, os vencimentos mensais auferidos pelo funcionário público não podem ser objeto de constrição (art. 649, IV, do Código de Processo Civil). Entretanto, sendo parte da dívida executada correspondente a honorários advocatícios, os quais possuem natureza alimentar, possível a constrição realizada, eis que de acordo com o disposto no §2º do referido artigo de lei. AFASTADAS AS PRELIMINARES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70023621386, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 30/04/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Natureza alimentar. Precedentes das Cortes Superiores e desta. Artigo 649, § 2º da Lei de Ritos. Penhora on line de conta-salário. Possibilidade, limitado o bloqueio a 40% do saldo líquido mensalmente depositado, até alcançar o quantum devido ao exequente, nos termos da orientação jurisprudencial desta E. Corte. Agravado parcialmente provido. (TJRS, AI nº 2008.002.07529, Rel. Des. MARIA INES GASPARG, Décima Sétima Câmara Cível, j. 13/03/2008).

3. Logo, mantenho o bloqueio, mas limito-o ao percentual de 20% por mês até que se alcance o valor total do crédito.

4. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR

EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES

EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Efetuada o desbloqueio judicial, retornem os autos à Presidência.

Em, 10/10/08.

Erick Linhares

Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011465-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que o ora paciente figura como co-réu nos autos nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6 e 010.08.197860-2 que tramitam na 2ª Vara Criminal, e considerando ainda a distribuição anterior ao eminente Desembargador Ricardo Oliveira do Habeas Corpus 0010.08.010604-9 relativo ao mesmo crime praticado, em tese, pelo paciente, entendo que se firmou a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 § § e 5º do RITJRR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus das citadas Ações Penais impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só

distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus das Ações Penais nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6 e 010.08.197860-2, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008380-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: JARDEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA

2º APELANTE: MICILENE LINHARES PONCIANO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O pedido de desistência de fl. 202 encontra-se prejudicado, em face de MICILENE LINHARES PONCIANO ter apresentado suas razões de apelação (fls. 214/228).

Por outro lado, considerando as certidões de fls. 206 e 209, dê-se nova vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais de JARDEL CARDOSO DA SILVA.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011071-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADAILTON FREITAS RAMOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Agravado, com urgência, para que informe sobre o cumprimento da decisão de fls. 374/376.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011481-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOELCIO DE MELO LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condicione o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011437-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOAQUIM CHAVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
 - II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
 - III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 - IV. Após, voltem-me conclusos.
- Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011037-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Considerando o despacho proferido à fl. 176, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, assim como o de fl. 179, ocasião em que se oportunizou à defesa nova intimação para a apresentação das Razões Recursais ou indicação de novo patrono para fazê-la, com o fim de se assegurar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tendo, em ambos os despachos, transcorridos in albis o prazo, sem manifestação alguma por parte da apelante ou de seu advogado;

II – Determino a remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima, em atendimento aos princípios constitucionais citados;

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Roraima para apresentação das contrarrazões;

IV – Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça de Roraima;

V – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011473-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

PACIENTE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011472-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTES: CLÉZIO SARAIVA TAVARES E OUTROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juntem-se novas FACs estaduais e INI.

Após, cls p/ análise.

B.V., 13/02/09.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011483-5 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: WAGNER VIEIRA ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Intime-se o Defensor Público para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante WAGNER VIEIRA ROCHA, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 389.
- II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;
- III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;
- IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011445-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: FREDSON DE SOUZA OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

- I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;
- II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);
- III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010882-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: W. W. R. – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1 – Homologo a dispensa do prazo recursal (fl. 175).

2 – Arquive-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011284-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, as razões contidas no parecer ministerial não recomendam a concessão da medida initio litis.

Por derradeiro, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011272-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Defensor Público, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA em favor de MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO, por estar cumprindo pena de 05 (cinco) anos de reclusão na Unidade Prisional de São Luiz do Anauá – RR, pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, inciso IV do CPB.

O impetrante requer concessão de progressão da pena do regime fechado para o semi-aberto, posto que já se encontrava neste regime, mas que regrediu para o fechado, estando assim desde 16.05.2007.

Extrai-se das informações do juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, que no pedido de progressão do paciente não há elementos suficientes para o deferimento pretendido.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, não merecem initio litis a ordem cautelar perseguida.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente, todavia não se verifica ainda, a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão do pedido liminar.

Segundo pacífica jurisprudência pátria, a via do habeas corpus não é o meio adequado para pleitear a progressão de regime.

Ante o exposto, por ausência do pressuposto da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011480-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011468-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: FRANCISCO FERREIRA CARDOSO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011460-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

PACIENTE: DIOGO PEREIRA LOPES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011410-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Considerando que o anterior pedido de informações endereçado à autoridade tida como coatora não pôde ser atendido em virtude de os autos principais encontrarem-se em carga à Defensoria Pública e diante da devolução dos mesmos em 06/02/2008, conforme consulta ao SISCOP, reitere-se o pedido à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011411-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: JACKSON DAS NEVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por ALYSSON BATALHA FRANCO em favor de JACKSON DAS NEVES DA SILVA, preso em flagrante pela suposta prática do delito capitulado no art. 157, §2º, incisos I e II (uma vez), em concurso material com o art. 288, todos do Código Penal Brasileiro, bem como art. 1º da Lei 2.252/54.

O impetrante aponta ilegalidade na sua prisão, tendo a residência do paciente, sido invadida por guarnição da polícia militar, e que a motocicleta em posse do mesmo não é oriunda de roubo mas sim de propriedade de seu tio, bem como que o acusado preenche os requisitos elencados no parágrafo único do art. 310 do CPP.

Ao final postula a concessão da liminar para que seja expedido alvará de soltura, bem como, a concessão definitiva do Writ considerando a ilegalidade e abuso das prisões em flagrantes.

Informações vieram do juízo da 2ª Vara Criminal, noticiando que o pedido de liberdade provisória do paciente JACKSON DAS NEVES DA SILVA foi indeferido (fls. 44/45).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, não merecem initio litis a ordem cautelar perseguida.

A decisão que negou o pedido de liberdade provisória está fundamentada, sendo que o ora paciente foi denunciado por assalto à mão armada em concurso de agentes, bem como formação de quadrilha e corrupção de menores, sendo que a soltura do acusado de fato ofenderá a ordem pública local.

Ante o exposto, por ausência da fumaça do bom direito – um dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011432-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA em seu favor, por estar cumprindo pena na Unidade Prisional de Monte Cristo.

O impetrante requer concessão de liberdade posto que se encontra recolhido há 01 (um) ano e 09 (nove) meses.

Extrai-se das informações do juízo da 3ª Vara Criminal, que o paciente sofreu 03 (três) condenações, sendo a primeira à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses, a segunda à pena de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e a terceira à pena de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias (fls. 31/32).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, não merecem initio litis a ordem cautelar perseguida, posto ter sofrido 03 (três) condenações penais, sendo que dentre elas, uma pena superior a 10 (dez) anos.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente, todavia não que se falar na incidência deste, posto que o paciente se encontra cumprindo várias penas.

Tampouco, se verifica ainda, a fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão do pedido liminar.

Ante o exposto, por ausência dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009138-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006690-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

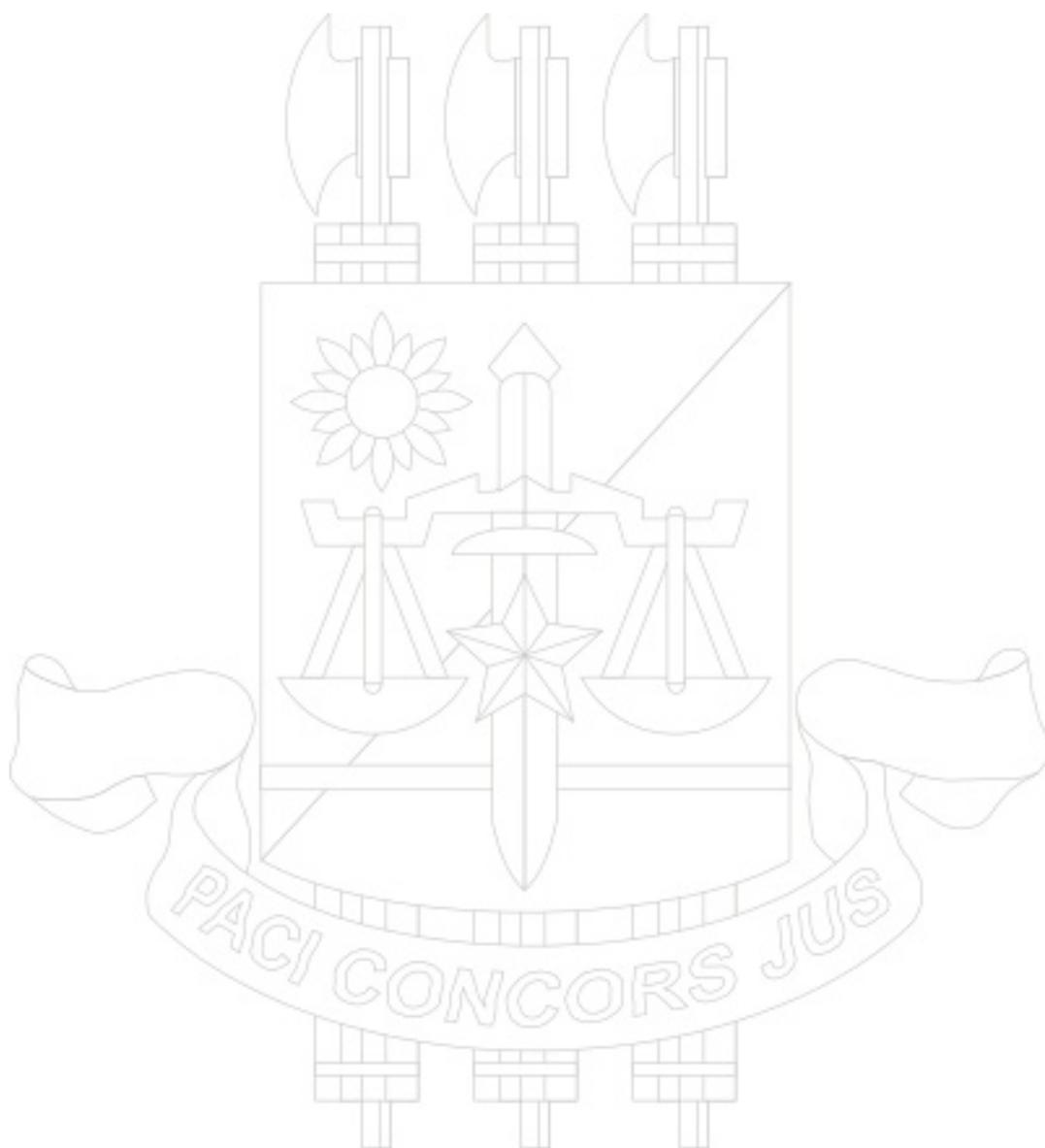
II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.06.006690-8.

III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.05.117280-6).

IV – Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/02/2009

Processo Administrativo nº 0310/09

Requerente: Daiana Aparecida Maboni

Assunto: Solicitação de prorrogação de posse

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 24/25; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, por tempo igual ao fixado do § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral, para tomar conhecimento da decisão.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Processo Administrativo nº 0208/2009

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos às fls. 27/28, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 25); indefiro o pedido, haja vista a decisão proferida pelo CNJ não ter efeitos retroativos.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **026/2008**
Requerente: **Renato Cavalcante Filho**
Advogado: **Alexander Ladislau Menezes e outros**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Renato Cavalcante Filho**, referente à Ação de Execução de Honorários n.º 0010.08.190372-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/25.

Posteriormente foram juntados os documentos de fls. 29/30.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 31 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 33/34).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 12).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 7.611,82 (sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fls. 12, em favor do Requerente **Renato Cavalcante Filho**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **030/2008**
Requerente: **Drogaria Center Ltda.**
Advogado: **Mamede Abrão Netto**
Requerido: **Município do Cantá**
Procurador: **Procuradoria do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Drogaria Center Ltda**, em Ação de Execução de n.º 0010.07.164470-1, movida contra o Município do Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/15.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 18, a carência da certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fls. 20).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 22 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica **Drogaria Center Ltda** (fls. 24/25).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 22 de maio de 2002 (fl. 09).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.007,20 (seis mil e sete reais e vinte centavos)**, conforme cálculo de fl. 09, em favor do Requerente **Drogaria Center Ltda**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cantá, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **032/2008**

Requerente: **Alexandre Cesar Socorro**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre Cesar Socorro**, em Ação de Execução de Honorários de n.º 0010.04.093535-4, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/16.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 18, a carência do mandado de citação. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fls. 21).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 23 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 25/26).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 22 de fevereiro de 2008 (fl. 11).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 953,62 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fl. 11, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **007/2008**

Requerente: *Luiz Augusto Moreira*

Advogado: *em causa própria*

Requerido: *Estado de Roraima*

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: *Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista*

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 114 dos autos, no importe de R\$ 3.723,97 (três mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 110.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **013/2008**

Requerente: *Ariovaldo Aires de Oliveira*

Advogado: *Alexandre Dantas e outros*

Requerido: *Estado de Roraima*

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 70 dos autos, no importe de R\$ 2.566,81 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 72.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **027/2008**

Requerente: Sales e Amorim Ltda.

Advogado: Marco Aurélio Carvalhães Peres

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 85 dos autos, no importe de R\$ 15.774,64 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 84.
2. À Diretoria-Geral, para ciência.
3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **028/2008**

Requerente: *Inajá de Queiroz Maduro*

Advogado: *José Ribamar Abreu dos Santos*

Requerido: *Estado de Roraima*

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: *Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista*

DECISÃO

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 40 dos autos, no importe de R\$ 3.557,14 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 42.
2. À Diretoria-Geral, para ciência.
3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 239 – Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2008, da Portaria n.º 610, de 07.07.2008, publicada no DPJ n.º 3878, de 08.07.2008, que designou o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência.

N.º 240 – Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 18.02.2009.

N.º 241 – Convalidar a designação do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para responder pela seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 242 – Determinar que a servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, da Câmara Única passe a servir no Departamento de Administração, a contar de 18.02.2009.

N.º 243 – Determinar, a pedido, que o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Cível passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 19.02.2009.

N.º 244 – Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 19.02.2009.

N.º 245 – Determinar, a pedido, que o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 19.02.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 246, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a posse, ocorrida no dia 16.02.2009, dos Desembargadores Almiro José Mello Padilha, Mauro José do Nascimento Campello e José Pedro Fernandes, como Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, respectivamente, para o biênio 2009/2011;

Considerando o requerimento de permuta dos Desembargadores Carlos Henriques Rodrigues e Lupercino de Sá Nogueira Filho, constante do Ofício Gab n.º 002, de 17.02.2009;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, a contar de 18.02.2009, a composição da Câmara Única, que será integrada pelos seguintes julgadores:

Presidente: Des. Mauro José do Nascimento Campello.

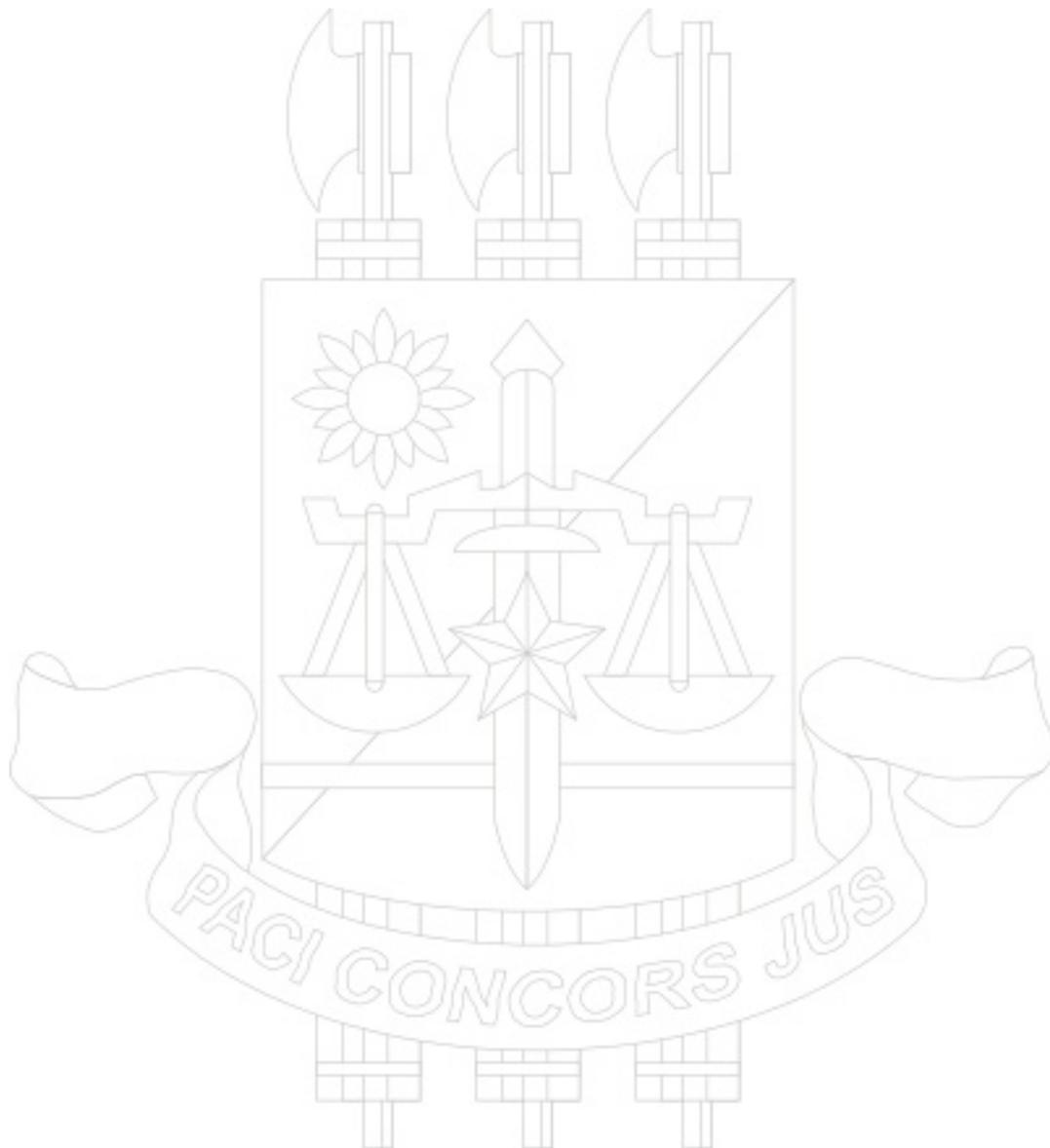
Turma Cível: Des. Carlos Henriques Rodrigues e Des. Robério Nunes dos Anjos.

Turma Criminal: Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho e Des. Ricardo de Aguiar Oliveira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/02/2009

PORTARIA/CGJ N.º. 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de correição ordinária na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, no dia 06 de março de 2009.

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato ao à Diretoria do Fórum, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de fevereiro 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça adotou em relação às Presidências de Tribunais e às Corregedorias Gerais de Justiça a intimação eletrônica das decisões proferidas nos processos em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça, através do E-CNJ (Ofício-Circular n.º 001/CNJ/COR/2009);

ATENTO à agilidade, segurança e economia de material decorrentes da utilização da intimação por correio eletrônico, já adotado tal recurso inclusive em processos judiciais virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as intimações e comunicações alusivas ao cumprimento de decisões do Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR, dirigidas aos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual de Roraima, serão feitas por intermédio do correio eletrônico juizes@tj.rr.gov.br, ou e-mail individual do Magistrado, fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de fevereiro 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/02/2009

Procedimento Administrativo n.º **407/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias aos servidores Darwin de Pinho Lima e outros****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Almério Monteiro de Souza, Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Augusto Santiago de Almeida Neto e Miguel Feijó Rodrigues.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **409/09**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias aos servidores Darwin de Pinho Lima e outros****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Almério Monteiro de Souza, Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Ana Ângela Marques de Oliveira, Isabela Schwarz e Miguel Feijó Rodrigues.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de SouzaDiretor-Geral – TJ/RR
em exercícioProcedimento Administrativo n.º **401/09**Origem: **Comarca de Caracará**Assunto: **Solicita o pagamento de diárias com pernoite****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Wendel Cordeiro de Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **402/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **403/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Edimar de Matos Costa e Josemar Ferreira Sales.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **408/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eduardo Futemma Ushikoshi e Almério Monteiro de Souza.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **410/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Eduardo Futemma Ushikoshi, Ana Ângela Marques de Oliveira e Pollyanne Queiroz Lopes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **355/09**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Tiago Vieira Oliveira.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **376/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Jackson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **362/09**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Jean Daniel de Almeida Santos e Joelson de Assis Salles.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **423/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.

2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Leomar Irineu Auler e Alessandro Andrade Lima.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.641/08**

Origem: **Luiz Augusto Fernandes**

Assunto: **Solicita pagamento atualizado sobre valor pago de horas extras referente ao PA nº 1.589/2006**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 64/65.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de atualização de valor pago sobre horas extras ao servidor Luiz Augusto Fernandes, no valor indicado à fl. 58.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.192/08**

Origem: **Francisco Firmino dos Santos**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 64/65.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor Francisco Firmino dos Santos, no valor indicado à fl. 59.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2009

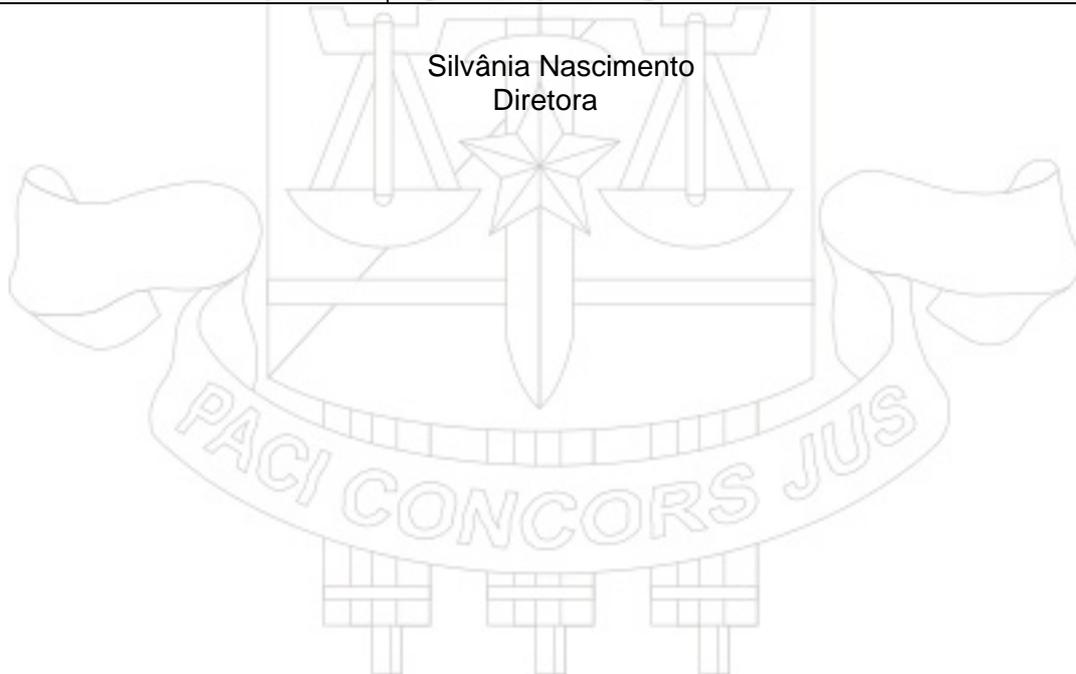
Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 18/02/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	923/1.999
INTERESSADO:	Amatur Amazônia Turismo Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de C.R.C.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº DO P.A.:	2.705/2007
Nº ATA E PREGÃO ELETRÔNICO:	007/2008 e PE nº 026/2007
ASSUNTO:	Registro de preços de material de copa.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	J.A Diniz-ME.
OBJETO:	Fica prorrogado por 01(um) ano o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 007/2008.
DATA:	Boa Vista, 11 de fevereiro de 2009.

Silvânia Nascimento
Diretora



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 151	000105-RR-B: 176, 177
000510-AM-A: 061	000107-RR-A: 048, 174, 245
002599-AM-N: 218	000110-RR-E: 188
003236-AM-N: 185	000111-RR-B: 165
003351-AM-N: 247	000112-RR-E: 139, 173, 201
005075-AM-N: 061	000112-RR-N: 057
011317-CE-N: 241	000114-RR-A: 113, 133, 142, 165, 169, 174, 178, 179, 181, 182, 246
023213-GO-N: 243	000117-RR-B: 058
095613-MG-N: 142	000118-RR-A: 174
106202-MG-N: 178	000118-RR-N: 145, 218
002173-PA-N: 171	000119-RR-A: 163
007865-PA-N: 157	000120-RR-B: 247
013717-PA-N: 045	000123-RR-B: 193
011729-PB-N: 169	000124-RR-B: 212, 236
000063-PE-A: 073	000125-RR-E: 101, 102, 105, 126, 133, 142, 148, 149, 160, 161, 167
000767-PE-B: 064	000128-RR-B: 173, 174, 184
017178-PR-N: 162	000128-RR-N: 054
021556-PR-N: 162	000130-RR-E: 181
000655-RO-A: 245	000133-RR-N: 039
000910-RO-N: 080	000136-RR-E: 146, 148, 149, 161, 167, 246
000010-RR-N: 052	000136-RR-N: 143
000021-RR-N: 212, 236	000137-RR-A: 038
000030-RR-N: 054	000137-RR-E: 079, 111, 172, 209
000034-RR-B: 080, 144	000138-RR-E: 040, 059, 197
000039-RR-A: 213	000139-RR-B: 065, 196
000042-RR-N: 052	000140-RR-N: 174
000048-RR-B: 071	000144-RR-A: 212
000052-RR-N: 122, 123, 124, 129	000144-RR-N: 185
000055-RR-N: 209	000145-RR-N: 057
000056-RR-A: 178	000146-RR-A: 079
000058-RR-N: 163, 165, 180	000147-RR-B: 030, 044, 159
000060-RR-N: 163, 180	000149-RR-N: 189
000065-RR-B: 053	000151-RR-B: 115
000070-RR-B: 114	000155-RR-B: 019, 154, 218
000072-RR-B: 249	000155-RR-N: 033
000074-RR-B: 001, 106, 132, 210	000156-RR-N: 100
000077-RR-E: 160	000158-RR-A: 075, 076, 077, 078, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 136, 137, 138
000078-RR-A: 244	000160-RR-B: 198
000078-RR-N: 060, 146	000164-RR-N: 172, 218, 219
000079-RR-A: 174	000165-RR-A: 181
000084-RR-A: 127, 128	000165-RR-E: 174
000087-RR-B: 034, 174, 184, 201	000169-RR-B: 109, 239
000087-RR-E: 103, 133, 146, 148, 161, 162, 167, 178, 179, 181, 182	000169-RR-N: 215
000094-RR-B: 164	000171-RR-B: 069, 147, 158, 188
000094-RR-E: 192, 209	000173-RR-A: 061
000096-RR-E: 079	000175-RR-B: 146, 148, 161, 165, 167, 169, 182, 246
000098-RR-A: 241	000177-RR-N: 217, 236
000099-RR-E: 147, 158, 188	000178-RR-B: 031, 039, 191
000101-RR-B: 157	000178-RR-N: 040
000104-RR-E: 101, 102, 142	000180-RR-A: 161
	000181-RR-A: 047, 057, 218

000184-RR-A: 050
000185-RR-N: 218
000187-RR-B: 045, 135, 245
000187-RR-N: 113
000189-RR-N: 040, 059, 207, 216
000190-RR-B: 110
000190-RR-N: 151, 175, 228
000192-RR-A: 053
000194-RR-N: 141
000203-RR-N: 040, 188, 241
000205-RR-B: 111, 112, 130, 131, 140, 143, 209, 250
000206-RR-N: 244
000209-RR-N: 245, 247
000210-RR-N: 218
000213-RR-B: 101, 102, 104, 107, 113, 114, 209
000214-RR-B: 074, 102, 209
000215-RR-B: 108, 110, 115, 117, 118, 119, 120
000216-RR-B: 243
000220-RR-B: 121
000222-RR-N: 056, 060, 150, 203
000223-RR-A: 058, 068, 171, 181
000223-RR-N: 146, 148, 149, 212
000224-RR-B: 072, 104, 142
000226-RR-B: 116, 125, 126
000226-RR-N: 079, 209
000229-RR-B: 054
000230-RR-A: 041
000231-RR-B: 039
000231-RR-N: 058, 202
000233-RR-B: 146, 148
000235-RR-B: 157
000235-RR-N: 142
000236-RR-N: 218, 239
000237-RR-B: 164
000239-RR-A: 243
000240-RR-B: 147, 158
000240-RR-N: 178
000242-RR-N: 130
000246-RR-B: 220
000248-RR-B: 192
000248-RR-N: 059
000250-RR-B: 048, 152
000251-RR-N: 178
000254-RR-A: 204
000254-RR-B: 046
000258-RR-N: 042
000260-RR-N: 218
000262-RR-N: 048, 064, 178
000263-RR-N: 150, 156, 170, 172, 209, 221
000264-RR-N: 101, 102, 103, 105, 107, 113, 133, 146, 148, 149, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 174, 175, 178, 179, 181, 182, 183, 186, 218, 246
000268-RR-N: 054
000269-RR-A: 155
000269-RR-B: 110
000269-RR-N: 103, 143, 154, 159, 175
000270-RR-B: 102, 146, 148, 166, 167, 168, 169, 174, 175, 178, 179, 181, 182, 183, 186
000271-RR-A: 153, 189
000276-RR-A: 246
000277-RR-A: 210
000277-RR-B: 048, 174
000278-RR-N: 241
000281-RR-N: 058
000282-RR-A: 183
000282-RR-N: 145
000287-RR-B: 054
000289-RR-A: 134, 152, 218
000291-RR-A: 152, 218
000292-RR-A: 048, 152
000295-RR-A: 153
000299-RR-N: 035, 142
000300-RR-N: 057
000301-RR-A: 131
000311-RR-N: 062, 190
000315-RR-A: 189
000315-RR-N: 192
000316-RR-N: 209
000317-RR-N: 242
000320-RR-N: 237
000323-RR-A: 102, 103, 107, 175
000337-RR-N: 063, 199, 200, 206, 218
000345-RR-N: 163
000352-RR-N: 067, 194
000355-RR-N: 187
000356-RR-N: 068
000365-RR-N: 178
000368-RR-N: 131
000376-RR-N: 142
000377-RR-N: 133
000379-RR-N: 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 097, 099, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 132, 136, 137, 138, 139, 210
000380-RR-N: 242
000382-RR-N: 074, 195
000383-RR-N: 051
000385-RR-N: 011, 040, 059, 197, 207, 242
000391-RR-N: 154
000394-RR-N: 171, 209
000408-RR-N: 053
000409-RR-B: 144
000410-RR-N: 214, 244
000413-RR-N: 218, 239, 241
000424-RR-N: 072, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 113, 114
000425-RR-N: 248
000428-RR-N: 161, 179
000429-RR-N: 066, 205
000430-RR-N: 055

000432-RR-N: 218
 000439-RR-N: 244
 000441-RR-N: 044
 000444-RR-N: 188
 000446-RR-N: 147
 000449-RR-N: 057
 000456-RR-N: 071
 000457-RR-N: 008
 000465-RR-N: 172
 000467-RR-N: 033
 000468-RR-N: 142, 159, 160, 161, 162, 166, 174, 183, 218
 000469-RR-N: 207
 000474-RR-N: 049, 053
 000475-RR-N: 163, 180
 000482-RR-N: 032, 130, 131, 140
 000483-RR-N: 188
 000497-RR-N: 218
 000514-RR-N: 184
 000516-RR-N: 245
 000525-RR-N: 007
 053638-RS-N: 153
 012639-SC-N: 072, 104
 130524-SP-N: 101, 114
 196403-SP-N: 208

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Ação de Cobrança

001 - 001009207639-6
 Autor: Jose Alex de Sousa Silva
 Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 42.951,36.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 001009207644-6
 Indiciado: E.S.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009207649-5
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

004 - 001009207642-0
 Requerente: Douglas Gabriel da Cruz
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

005 - 001009207637-0
 Réu: Francisco Mota Sousa
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009207640-4
 Autuado: Gleide Conceição dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

007 - 001009207636-2
 Autor: Francisco Eudes Pereira Teixeira
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.
 Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano
 008 - 001009207645-3
 Autor: Antonio Martins dos Anjos
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Precatória Crime

009 - 001009207635-4
 Réu: Aliandro Pessoa Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Busca e Apreensão-crime

010 - 001009207650-3
 Requerente: Fernando Edson Olegário Gomes
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

011 - 001008190200-8
 Réu: Roni Almeida Viana e outros.
 Transferência Realizada em: 17/02/2009.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Paz Pública

012 - 001009207647-9
 Indiciado: A.F.T.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 001009207641-2
 Indiciado: F.A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 001009207648-7
 Indiciado: J.R.L.S.
 Distribuição por Dependência em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009207655-2
 Indiciado: D.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

016 - 001009207638-8
 Autuado: Lansar Sorentino Francelino Pedro
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009207643-8
 Autuado: Edivan Medrado da Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

018 - 001009203721-6
Requerente: I.C.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Crime C/ Admin. Pública

019 - 001008190732-0
Réu: Edmiro Diego Rodrigues Briglia
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Meio Ambiente

020 - 001006145969-8
Indiciado: R.O.P.L.
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

021 - 001006143509-4
Indiciado: E.G.S.
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

022 - 001006134291-0
Indiciado: G.S.P.
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007153307-8
Indiciado: J.L.L.B.
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

024 - 001005098775-8
Apenado: Marcelo Marques Padilha
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime de Tóxicos

025 - 001008181581-2
Indiciado: E.P.S.
Transferência Realizada em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Pedido

026 - 001009206652-0
Requerente: E.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

027 - 001009206690-0
Exequente: L.A.G.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 215,18.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

028 - 001009205907-9
Requerente: K.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009206674-4
Requerente: J.P.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Adjudicação

030 - 001007156252-3
Requerente: Manoel José de Oliveira e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) derradeira vez.
Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Alvará Judicial

031 - 001006150808-0
Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR para manifestar-se acerca de fls. 71/74 dos autos em apenso (06 150807-2). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

032 - 001007166173-9
Requerente: C.C.M. e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 64, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Winston Regis Valois Junior

033 - 001007167463-3
Requerente: Juliane Pereira Soares e outros.
Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).
Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

034 - 001007179403-5
Requerente: S.A.A.
Aguarda resposta por mais 20 dias.
Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 20 dias. 02 - Após, intime-se a requerente a cumprir a parte final da sentença de fls. 29. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

035 - 001009205763-6
Requerente: Reginaldo Brito da Silva
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

036 - 001009207396-3
Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa

Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009207397-1

Requerente: Antonio Silva Vieira e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - A parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS, em nome de J.M.V., bem como sua certidão de óbito. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

038 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 167vº Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

039 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Aguarda Preparo do Cartório: oficial receita fed.

Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 157. 02 - Oficie-se à Receita Federal a fim de buscar o atual endereço da representante legal dos herdeiros - A.F.B. Ao mesmo tempo, envie-se e-mail à CGJ com o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

040 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

041 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 188. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

042 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade

Inventariado: Maria Francisca Nunes

Aguarda Preparo do Cartório: retornar ao arquivo.

Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

043 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto

Vista ao(s) fazenda nacional prazo de dia(s).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 124. Dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional, para manifestar-se acerca de fls. 124. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2009 às 10:30 horas.

Despacho: Designo o dia 29/04/2009, às 10:30 horas, para audiência de Justificação. 02 - Intimem-se os autores, via DPJ, uma vez que possuem advogado constituído nos autos (OAB/RR 147-B). 03 - Intimem-se pessoalmente, N.C.S.C. e A.C.C. e por edital A.C.C. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

045 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 102, sobreste-se por 90 dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

046 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 179vº. Citem-se, via edital, os herdeiros L.S.L. e A.S.L. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls. 102, posto que, mesmo constando o nome do herdeiro S.S.L. na petição de fls. 136, não consta a sua assinatura às fls. 137. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

047 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 115, no que tange à natureza (aposentadoria, aplicações, etc). Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

048 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, para proceder à complementação das primeiras declarações, incluindo no monte mor, os bens descritos nos itens "e" e "g" de fls. 68 dos autos em apenso (08 197818-0). Após, o Cartório reduza-a a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 02 - Por fim, oficie-se ao Banco do Brasil e ao Banco HSBC, parq que informem, em 10 dias, acerca da existência, no ano de 2007, de conta bancária em nome do falecido I.A.S., CPF nº 181.585.XXX-X5. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

049 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

050 - 001008191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/RR 184-A, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 13/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

051 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão.

Despacho: O Cartório cumpra a parte final da decisão de fls. 76. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Arrolamento de Bens

052 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R.

Aguarda Preparo do Cartório: oficial receita fed.

Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de obter o atual endereço da senhora S.R.S., portadora do CPF nº 191.135.11-87.02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

053 - 001002021431-7

Requerente: S.A.S.V. e outros.

Requerido: E.G.S.V.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento do causídico de fls. 407, para fins de publicação. 02 - Manifeste-se o referido patrono acerca da certidão de fls. 472vº. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Maria José dos S. Velasco,

Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

054 - 001002032175-7

Requerente: M.A.S.N. e outros.

Requerido: A.A.N.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 555, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico de fls. 541. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Busca e Apreensão

055 - 001008195593-1

Requerente: C.M.

Requerido: V.E.E.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 30). Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Curatela/interdição

056 - 001007171449-6

Requerente: J.A.C.N.

Interditado: S.D.S.C.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A autora manifeste-se nos autos acerca da promoção de fls. 76, sem retirar a certidão de interdição da contracapa. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Declaratória

057 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas.

Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 196 e seguintes. Autue-se como Execução e apensem-se aos presentes. 02 - Intime-se a credora a manifestar-se acerca da certidão de fls. 196 em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Josenildo Ferreira Barbosa, Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Sandelane Moura da Silva, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Por Conversão

058 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se para pagamento das custas, observando o endereço fornecido às fls. 96. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

Execução

059 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

060 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Despacho: 01 - Em tempo, considerando a promoção de fls. 105, torno sem efeito o despacho de fls. 103. 02 - Intime-se para pagamento das 03 últimas parcelas vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando o somatório dos 03 últimos meses (setembro, outubro e novembro de 2008) da planilha de fls. 100. Faça constar no mandado o teor da súmula 309 do STJ. 03 - Com relação às demais parcelas, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

061 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

062 - 001007165887-5

Exeqüente: R.W.P. e outros.

Executado: A.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se (fls. 48), na forma do §2º do art. 172 do CPC. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

063 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista a DPE/RR, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 13/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

064 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino

Invest.patern / Alimentos

065 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Decisão: Perícia designada para o dia 23/04/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

066 - 001008186818-3

Requerente: K.D.C.G.

Requerido: W.G.B.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Atendida a solicitação de fls. 29, expeça-se ofício com a máxima urgência. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

067 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Decisão: Perícia designada para o dia 23/04/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Prestação de Contas

068 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

069 - 001008188550-0

Autor: M.A.F.S.

Réu: R.V.F.M.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Remoção/disp Tutor

070 - 001007159727-1

Requerente: A.L.

Requerido: C.P.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 158. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

071 - 001002050736-3

Requerente: J.P.S. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 13/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

072 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

073 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 12/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

074 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos

075 - 001006147079-4

Autor: Maria da Silva de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

076 - 001006148029-8

Autor: Maria Irene Alves de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

077 - 001006150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

078 - 001006151005-2

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação

da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

079 - 001001019567-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o autor acerca das fls. 774/775; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos

080 - 001007173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Eloy Jose dos Santos Junior e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

Cominatória Obrig. Fazer

081 - 001006138544-8

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

082 - 001006150435-2

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

083 - 001006150458-4

Requerente: Maria Adelia da Silva Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

084 - 001006150574-8

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

085 - 001006151214-0

Requerente: Antonia Cirlene Moura da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

086 - 001007152890-4

Requerente: Israel Sales Ibernorn

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

087 - 001007152906-8

Requerente: Antonio Batista dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

088 - 001007154562-7

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

089 - 001007154582-5

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

090 - 001007154605-4

Requerente: Francilane Elisangela Amorim de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Manifeste-se a Requerente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Quedando-se silente, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

091 - 001007154606-2

Requerente: Izailde dos Santos Furtado Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Manifeste-se a Requerente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Quedando-se silente, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

092 - 001007154703-7

Requerente: Nanci Silva Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001007154880-3

Requerente: Estevão dos Santos Neto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

094 - 001007154882-9

Requerente: Ricardo de Tassio Laurindo Pereira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001007154958-7

Requerente: Eleina de Almeida Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

096 - 001007154959-5

Requerente: Lindalva de Arruda Cardoso

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

097 - 001007155011-4

Requerente: Alessandro da Rocha Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001007159915-2

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

099 - 001007161479-5

Requerente: Eliane Ferreira de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

100 - 001007162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

101 - 001004083206-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o precatório foi expedido nos autos da execução; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulo o despacho de fl. 98; III. Junte-se aos autos principais cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado; IV. Após, despense-se e arquite-se; V. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto

102 - 001004093902-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa

Despacho: I. Defiro a renúncia; II. Cumpra-se o despacho de fl. 232; III. Int. BOA VISTA-RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001004096300-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda

Despacho: I. Defiro o substabelecimento de fl. 189; II. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 188; III. Junte-se aos autos principais cópia da sentença, relatório, voto, acórdão, certidão de trânsito em julgado; IV. Após, despense-se e arquite-se; V. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

104 - 001005102036-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Despacho: I. Junte-se aos autos principais cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado; II. Após despense-se e arquite-se; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

105 - 001007161935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda

Despacho: I. Ciente da manifestação do Estado; II. Cumpra-se a decisão, observando-se a apelação interposta; III. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

106 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

107 - 001004091729-5

Exeqüente: a F Borges Brito

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Tendo em vista que o Exeqüente possui outros patronos nos autos, torno sem efeito o item II do despacho de fl. 63; III. Cumpra-se o despacho de fl. 59; IV. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

108 - 001004097452-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001005100963-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 16/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

110 - 001005102529-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 11/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

111 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, sob pena de reputar-se satisfeita a obrigação; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001005120608-3

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da planilha de cálculos, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

113 - 001001003881-7

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Desentranhe-se a petição de fls. 447/453, autuando em autos próprios, apensando-se a este feito; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, José Milton Freitas

114 - 001001019660-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias

Despacho: I. Tendo em vista que a parte é representada pela DPE, dê-se vista para ciência da nova planilha; II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

115 - 001001003395-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

116 - 001001003409-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 001001019481-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ts Tatagiba

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001004076242-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 12/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001004087556-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001004091173-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001004093251-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

122 - 001005102833-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irineu Gomes Neto

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001005121894-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Retroz

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 12/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005122006-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elizabete da Rocha

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001006144187-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Figueiredo e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 001006151089-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

127 - 001007158284-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciscio Hermogenes

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 10/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

128 - 001007159328-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa

Despacho: I. Defiro a suspensão do período de 12 (doze) meses; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

129 - 001007163928-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que há valor penhorado; II. Int. BOA VISTA-RR, 13/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação

130 - 001008193608-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Constantino Figueira Barreto

Despacho: I. Indefiro A petição de fls.19/23, em face da sua intempestividade bem como da sentença proferida no feito; II. Certifique-se a interposição ou não de recurso voluntário; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

131 - 001008194764-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 16, verso, desentranhe-se a petição de fls. 11/14; II. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente; III. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Requerido, todavia, sem seus efeitos; IV. Int. Boa Vista, RR 10/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Impugnação Valor da Causa

132 - 001005123672-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Ferreira da Silva

Despacho: I. Arquite-se provisoriamente os autos, apensados, aguardando o julgamento do feito principal; II. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

133 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/a

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/a e outros.

Despacho: I. Expeça-se certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

134 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Impetrante pelo prazo de 30

dias; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/20098. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

135 - 001008186500-7

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Ordinária

136 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

137 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

138 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte, por cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 11/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

139 - 001007160284-0

Requerente: Zelia Lopes Dias e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 274, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Desentranhem-se as fls. 119/127, em face do término da instrução processual; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

141 - 001008193990-1

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Despacho: I. Diante da prova documental carreada aos autos, verifico a desnecessidade de produção de oral ou pericial; II. Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide; III. Int. Boa Vista, RR 10/02/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Reintegração de Posse

142 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a parte final da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 12/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

143 - 001002028014-4

Exequirente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Final da Decisão: Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação da posse do imóvel penhorado, descrito no Auto de penhora constante dos autos, pelo valor da avaliação realizada. Lavre-se o respectivo Auto de Adjudicação, que deverá ser assinado pelo Juiz, pelo escrivão, pelo adjudicante e pelo executado, e expeça-se a respectiva carta (art. 685-B, CPC). Otróssim, decorrido o prazo e assinado o Auto e expedida a Carta de Adjudicação, expeça-se mandado de imissão do credor na posse do bem imóvel adjudicado, restando concedido ao devedor, ou a quem esteja atualmente na posse do imóvel, se diverso daquele, o prazo de 30 dias para a desocupação. Quanto ao veículo também penhorado, verifique-se o atual estado do correspondente processo criminal ao qual encontra-se vinculado (fls. 409). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

144 - 001002028048-2

Exequirente: Marileuda Leite Pinto

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Decisão: Em acolhimento ao pedido de penhora on line determino nesta data a requisição, para penhora "on line" nos termos do art. 475-J CPC de bloqueio de valor junto ao Sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se o "Recibo de protocolo", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme provimento CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito. Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta negativa (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3ª Vara Cível. Intime-se a parte autora da resposta da instituição financeira. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Lavoisier Arnoud da Silveira

145 - 001002051906-1

Exequirente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espólio de João Guido de Sousa

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 170 e entregue-o ao oficial de justiça, para o devido cumprimento. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

146 - 001006127312-3

Exequirente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 04/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 001006128664-6

Exequirente: Manoel Messias Alves Ferreira

Executado: João Vilmar da Luz

Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora do imóvel indicado às fls. 155. Boa Vista/RR, 10/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução Provisória

148 - 001008197449-4

Exequirente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 04/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

149 - 001008197454-4

Exequirente: Antônio Braz dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/a

Decisão: Em acolhimento ao pedido de penhora on line determino nesta data a requisição, para penhora "on line" nos termos do art. 475-J CPC de bloqueio junto ao Sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz, Juíza de Direito. Decisão: Junte-se aos autos a promoção anexa. À vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência de valores bloqueados no Banco do Brasil S/A, correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentes bloqueados, pelo mesmo sistema Bacenjud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º). após, apense-se aos correspondentes autos principais nº 127312-3, e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de (475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

150 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Despacho: Designe-se nova data para audiência de conciliação. Expeça-se novo mandado de citação conforme endereço informado às fls. 223. Intime-se a parte autora, por seu patrono, via DPJ. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/05/2009, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 05/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Ráison Tataira da Silva

151 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Despacho: À vista da ausência de manifestação quanto a não localização da litisdenunciada pelos réus denunciantes, deixo de conhecer da litisdenúncia, dando prosseguimento ao feito somente com relação aos réus denunciantes. Designe-se data de instrução e julgamento. Intime-se a DPE e o patrono da parte ré, via DPJ. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/05/2009, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

152 - 001008187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Despacho: Remte-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto, com os apensos autos de agravo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi

Reintegração de Posse

153 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

Final da Decisão: Destarte, imperioso é reconhecer-se ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para o processamento deste feito. Outrossim, verificado militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao tribunal de Justiça do Estado, na forma do arts. 115, II, 117 e 118, I, todos do CPC, para que o dirima. Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para dar cumprimento à sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para ofim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório desta 3ª Vara Cível, suspensos, até a solução do conflito suscitado, ou antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

4ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

154 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira

Réu: Hsbc Seguros

Final da Sentença: ...III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gleydson Alves Pontes, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

155 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva

Despacho: À falta de localização do bem e considerando o disposto no decreto n.º 911/69, indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

156 - 001008181753-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nazareno Coelho Tavares

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

157 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Final da Decisão: ... III- Posto isto, rejeito a exceção. Promova-se a penhora on-line. Intime-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sviririno Pauli

158 - 001005124336-7

Exeqüente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda

Despacho: Intime-se novamente em novo endereço fornecido a fls. 91. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Sentença

159 - 001004094640-1

Exeqüente: Rosilene Gomes Santiago

Executado: Lira e Cia Ltda

Despacho: Intime-se para pagamento da dívida. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carina Nóbrega Fey Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 001005102420-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 001005115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Despacho: Intime-se o executado, a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); II- Após, conclusos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Euflávio Dionísio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiana Cardoso Ribeiro

Indenização

162 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: Intime-se a perita para manifestação acerca do encargo - prazo de 05 dias. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcos Leandro Pereira

163 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Condene ainda a requerida, ao pagamento em dobro do indébito, com juros moratórios devidos a contar da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Interdito Proibitório

164 - 001005114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: I- Considerando a certidão de fls. 144, destituo o profissional de função; II- Nomeio como perito Rodrigo Edson Castro Ávila, fixando o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421, do CPC. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Ordinária

165 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: I- Cumpra-se a decisão Tribunal de Justiça; II- Encaminhem-se, por sorteio, a uma das varas de fazenda pública. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício

5ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

166 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvio Castro da Silveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

167 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

169 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Busca e Apreensão

170 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

171 - 001007165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/a

Réu: Marcos Landvoigt Bonella

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

Depósito

172 - 001007157885-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Cesar Patrício da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Eva de Macedo Rocha, Mário Junior Tavares da Silva, Rárison Tataira da Silva

Execução

173 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

174 - 001001006392-2

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE, Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydjane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

175 - 001001006925-9

Exeqüente: Antonio Nono Rodrigues

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rodolpho César Maia de Moraes

176 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marluça da Silva Gadelha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

177 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

178 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

179 - 001005123234-5

Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

180 - 001006138885-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

181 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

182 - 001005114895-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Franciné Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

183 - 001006129409-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sonia Maria da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

184 - 001007155923-0

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

185 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

Ordinária

186 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

187 - 001007174395-8

Requerente: Oscar Maggi

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

6ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

188 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Despacho: 1) Não Havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: 1) A existência ou não de danos morais sofrido pela Requerente; 2) As partes não tem mais pontos controversos a serem fixados; 3) Não há questões preliminares a serem solvidas; 4) Nada a sanear. DESPACHO (Audiência): 1) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 2) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 3) Designo o dia 29 de abril de 2009, às 9h30 para audiência de Instrução e Julgamento; 4) Expedientes necessários; 5) As partes ficam desde já intimadas; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

189 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário

Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. O não cumprimento deste acordo por parte do Requerido, nas datas estipuladas, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem condenação em custas judiciais finais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente decisão. Os presentes saem cientes e intimados. P.R. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Marcos Antônio C de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Lojola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

190 - 001007154500-7

Requerente: J.V.F.N.

Requerido: C.F.N.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 10. Expeça-se o necessário. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

191 - 001007179727-7

Requerente: S.S.M.

Requerido: S.R.M.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 12. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Anulatória Ato Jurídico

192 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Final da Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficiem-se aos órgão competentes liberando a venda e/ou transferência dos bens em nomes dos litigantes. Custas pela requerente. Cumpridas as formalidades legais, com o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas de estilo. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Arrolamento/inventário

193 - 001004093058-7

Inventariante: Leliana Carneiro Mangabeira

Inventariado: de Cujus Lazaro da Silva Mangabeira

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desonerar a requerente do encargo de inventariante. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

194 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo

Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo

Final da Sentença: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 51/55, dos bens deixados por P.B., nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente formal de partilha. Custas pela inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Curatela/interdição

195 - 001008193147-8

Requerente: A.M.S.A.

Interditado: A.S.A.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS da forma requerida à fl. 67, item "c". Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Divórcio Litigioso

196 - 001003075434-4

Requerente: F.J.T.C.

Requerido: A.V.C.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Divórcio Por Conversão

197 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: E.R.C.M.

Final da Sentença: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de G.T.C. L. e E.R.C.de M., nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, e artigo 1.580, § 2º do Código Civil Brasileiro. Assim, a teor do art. 330, I e II combinado com o art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo feito com resolução de mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Execução

198 - 001004093140-3

Exequente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

Leilão DESIGNADO para o dia 16/03/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

199 - 001006146472-2

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

200 - 001008188759-7

Exequente: H.P.L.

Executado: O.L.S.

Final da Sentença: Posto isso, HOMOLOGO a renúncia firmada, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, III, c/c art. 795, ambos do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

201 - 001008194119-6

Exequente: I.C.S.

Executado: J.J.S.

Final da Sentença: POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite

Exoner.pensão Alimentícia

202 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.

Réu: C.V.M. e outros.

Final da Sentença: pelo exposto, julgo procedente o pedido para exonerar o requerente da obrigação alimentícia em face das requeridas, a teor do artigo 330, I e II c/c 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Expeçam-se os ofícios necessários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Investigação Maternidade

203 - 001007172187-1

Requerente: R.R.A.

Requerido: L.R.A. e outros.

Final da Sentença: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Reconhecim. União Estável

204 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Revisional de Alimentos

205 - 001008191037-3

Requerente: E.S.P.

Requerido: E.B.S.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Separação de Corpos

206 - 001007177380-7

Requerente: A.P.O.

Requerido: F.F.A.R.

Final da Sentença: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

207 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F.

Final da Sentença: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 15. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/02/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim

8ª Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

208 - 001001015079-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda
Arquivem-se os auto provisoriamente.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Indenização

209 - 001004078475-2

Autor: Cleiby Pereira Silva

Réu: o Estado de Roraima

Retornem ao arquivo.Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Pereira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Diógenes Baleeiro Neto, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva

210 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Revogação Prisão Prevent.

211 - 001009207391-4

Requerente: Everaldo Gomes da Silva

Final da Decisão: "Portanto, consubstanciado na fundamentação Ministerial de que diante do prosseguimento investigatório descartou-se a participação do requerente Everaldo Gomes da Silva nos crimes cometidos dentro do Sistema Prisional Estadual, não vislumbro mais a necessidade da permanência da custódia do ora requerente. Destarte, nos termos supra, concedo o pedido, revogando a prisão preventiva de Everaldo Gomes da Silva. Expeça-se o devido Alvará de Soltura e coloque-se o requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não

estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P. R. I. C. Boa Vista, 16/02/2009. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

212 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.

FINALIDADE: Intimar os Advogados das Acusadas para apresentarem suas alegações finais no prazo legal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

213 - 001002023226-9

Réu: Izaias José do Nascimento

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. ELIODORO MENDES PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS APRESENTAR O ENDEREÇO ATUAL E COMPLETO DO ACUSADO IZAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

214 - 001005104733-9

Réu: Francisco Pereira de Farias

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM FAVOR DO ACUSADO FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

215 - 001007156071-7

Réu: Paulo Rogério da Silva

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR COM RELAÇÃO AO ADITAMENTO DA DENÚNCIA DE FLS. 65/66, POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Advogado(a): José Aparecido Correia

216 - 001008190206-5

Réu: Geomárcio dos Santos Costa

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresetar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

217 - 001005107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

218 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.

Despacho: 1) Como se vê, os ilustres advogados do réu LUCIANO ALVES QUEIROZ protocolizaram petição requerendo a concessão de prazo individual para apresentação de memoriais escritos, com as razões ali consignadas. 2) Da mesma maneira, o ilustre advogado Dr. EDNALDO GOMES VIDAL que patrocina as defesas dos réu JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - vulgo "Carola" e VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA - vulgo "Val" apresentou petição requerendo que o prazo para defesa escrita fosse de forma individual, com os fundamentos constantes do referido petitório. 3) Igualmente, o ilustre advogado Dr. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL que patrocina a defesa do réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES protocolou petição pedindo a concessão de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa escrita, com suas razões mencionadas na citada petição. 4) De igual forma, o ilustre advogado Dr. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA que defende o réu HEBRON SILVA VILHENA protocolou petição requerendo que o prazo para apresentação de memoriais escritos fosse superior a 05 (cinco) dias para cada acusado, com as motivações ali consignadas. 5) Por último, o ilustre advogado Dr. JQUES SONNTAG que defende o réu JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO também protocolou petição requerendo que os prazos de apresentação das defesas escritas fossem individuais, com suas razões mencionadas na citada petição. 6) Com efeito, entendo que o inconformismo dos ilustres advogados se justifica, por várias razões, em primeiro lugar pela complexidade da causa, em

face da existência de vários réus, com apuração de vários crimes. Em segundo lugar porque o processo atualmente conta com mais de 3.300 (três mil e trezentas) páginas, que por si só justificaria o gasto de tempo para sua leitura, objetivando uma defesa técnica eficiente aos réus. 7) Desta feita, prestigiando o princípio da ampla defesa, defiro os pedidos de concessão de prazo individual para apresentação de memoriais escritos por partes dos réus LUCIANO ALVES QUEIROZ, JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA, HEBRON DA SILVA VILHENA e JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO. 8) Diante disso, determino as intimações dos ilustres advogados, via Diário do Poder Judiciário, da seguinte forma. 8.1.Intimação do advogado do réu RAIMUNDO FERREIRA GOMES para apresentação dos memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com o final de seu prazo em 26.02.2009. 8.2.Intimação do advogado do réu LUCIANO ALVES QUEIROZ para apresentação dos memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com início do prazo em 27.02.2009 e final de seu prazo em 03.03.2009. 8.3.Intimação do advogado dos réus JOSÉ QUEIROZ DA SILVA e VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA para apresentação dos memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com início do prazo em 04.03.2009 e final de seu prazo em 09.03.2009. 8.4.Intimação do advogado do réu HEBRON SILVA VILHENA para apresentação dos memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com início do prazo em 10.03.2009 e final de seu prazo em 16.03.2009. 8.5.Intimação do advogado do réu-JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO para apresentação dos memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com início do prazo em 17.03.2009 e final de seu prazo em 23.03.2009. 9) Cumpra-se. 10) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

219 - 001006134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

"Diante da cota Ministerial de fl. 98v, defiro o requerimento de fl. 98, autorizando o reeducando a auxiliar no processo seletivo Proneira/EAgro/URFF nos dias 14 e 15 de fevereiro na cidade de Rorainópolis. Considerando a data do processo seletivo, intime-se a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, com urgência. I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr..

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

220 - 001008182866-6

Sentenciado: Joaquim Simplício Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/02/09 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

221 - 001008198327-1

Réu: Francisco José Willams e outros.

Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/03/2009, às 09h00min.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

222 - 001006145583-7

Indiciado: A.S.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANIBAL DOS SANTOS NETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

223 - 001005122642-0

Indiciado: R.M.S.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARD MARCELO SILVA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

224 - 001007156552-6

Réu: José Gomes de Assis Filho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO OCURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

225 - 001002023103-0

Réu: Alberto Fonseca de Castro

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu ALBERTO FONSECA DE CASTRO, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001003068082-0

Réu: Manoel Ferreira do Nascimento

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO OCURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto,

determino que a suspensão fiquelimitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,II, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001006131488-5

Réu: Alberto Gomes da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado ALBERTO GOMES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001007171431-4

Réu: Mauro Dione Borges Sa

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fis. 230.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Paz Pública

229 - 001002048544-6

Réu: Edilson da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

230 - 001004095372-0

Réu: Daniel Barreto de Souza

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fiquelimitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,VI, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

231 - 001002025581-5

Réu: Alzenir Araújo de Castro

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALZENIR ARAÚJO DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001004092552-0

Réu: Vandeiglan de Araujo Leal

Final da Decisão: "(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fiquelimitada a 12(doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001005098887-1

Indiciado: L.E.S.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ EDILSON DA SILVA NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001007171961-0

Réu: Edson Silva dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fiquelimitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109,IV, do CPB).Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante,voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

235 - 001002023142-8

Réu: Charles Chaves Vieira

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHARLES CHAVES VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

236 - 001002042419-7

Indiciado: S.S.S.P.R. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, brasileiro, casado, nascido aos 02.08.1957, natural de Campo Grande/MS, filho de José Miguel de Lyra e de Sebastiana Aparecida Ataide, Carteira de Identidade nº 174.414 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 042419-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, caput, c/c o artigo 29, e artigo 298, c/c o artigo 29, todos do CPB(1º fato), artigo 333, § 1º, do Código Penal Brasileiro(1º fato - promessa de comissão de 7% pelo veículo recuperado), em concurso material, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5ª V.Cr/RR. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Infância e Juventude

Expediente de 16/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Execução de Medida

237 - 001009203711-7

S.educando: D.K.R.P.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 18/02/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

3º Juizado Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****Ação de Cobrança**

238 - 001006148633-7

Autor: Joao Nunes Batista

Réu: Kleumar Jose Pereira

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53§ 4º da lei 9099/95, COM AMPARO DO ENUNCIADO 75 DO FONAJE. APÓS O TRÂNSITO E JULGADO, ARQUIVE-SE P.R.I. BV 03.02.09 ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS-JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

239 - 001005123822-7

Exeqüente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho

Decisão: Diante do documento juntado às fls.53 dos autos n. 01006142729-9 e na falta de outros elementos de prova, determino seja restituída à posse do imóvel localizado no Bairro Bunitis, na Rua Mário Homem de Melo, 3660, em favor da Colônia dos Pescadores Z1 de Roraima, até ulterior deliberação do Poder Judiciário. Adotadas as providências legais, retornem conclusos para sentença de extinção por inadequação do rito processual. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3ºJESP.

Advogados: José Rogério de Sales, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

240 - 001006141090-7

Exeqüente: Ja de Albuquerque

Executado: Vera Monica Araujo Soares

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC, DESCONSTITUA A PENHORA DE FLS. 51 E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 04.02.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

241 - 001003070248-3

Exeqüente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros.

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 03.02.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Alves Noronha, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Silas Cabral de Araújo Franco

Indenização

242 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 03.02.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães

243 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 0302.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros

244 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho

Réu: Abn Unicar Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a e outros.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 03.02.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Helder Figueiredo Pereira

245 - 001006148753-3

Autor: Kleber Gomes Cerquinho

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794 I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL , APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 30.01.2009 ANTÔNIO AUGUSTO-JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Samuel Weber Braz, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização/cautelar

246 - 001005119553-4

Requerente: Jaime de Andrade Caetano

Requerido: Boa Vista Energia S/a

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPCSENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC, DESCONSTITUA A PENHORA DE FLS. 51 E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 04.02.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Vilória, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

247 - 001006135744-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira

Requerido: Banco Itaú S/a

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CPC, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 03.02.2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz

Turma Recursal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) MEMBRO:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

011665-BA-N: 002
 000077-RR-A: 002
 000079-RR-A: 002
 000087-RR-E: 002
 000114-RR-A: 002
 000162-RR-A: 002
 000203-RR-A: 002
 000505-RR-N: 001

Mandado de Segurança

248 - 001008185724-4

Impetrante: Sílvia Ivone de Lira Albuquerque

Autor. Coatora: Mm Juiz do 4º Jespe Cível

VOTO: Relatório dispensado. ...Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação, concedo a segurança pleiteada, com o fim de reverter para o impetrante a multa fixada no acordo de fl. 10 dos autos.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA, ATO JUDICIAL, MULTA DE MORA ESTABELECIDA A FAVOR DO FUNDEJURR. PRÉTERIÇÃO DO DIREITO DO CREDOR. SEGURANÇA CONCEDIDA. A multa de mora fixada em acordo judicial pertence à parte que experimentou o dano e não à Administração Pública.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em consonância com o r. parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sem Custa e sem honorários. Boa Vista/RR, 19/12/2008. Participaram do julgamento os Juizes: Tânia Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Elaine Bianchi (Julgadora), Erick Linhares (Julgador) e o Promotor de Justiça. (a) Turma Recursal. Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Impugnação

001 - 002009013535-9

Impugnante: Banco Itau S/a

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Itinerante

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futezza Ushikoshi

Publicação de Matérias

Indenização

002 - 002002001115-9

Autor: Maria Vilma de Souza da Silva

Réu: Raimundo Pereira da Costa Me e outros.

SENTENÇA (...) Homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficiem-se os Detran dos Estados de São Paulo e do Amazonas para que procedam os cancelamentos dos respectivos registros de restrição judicial em seus assentamentos administrativos referentes aos veículos em nome do Executado RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA ME, conforme fls. 646 a 647 e 649 a 651. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracarái, RR, 16 de fevereiro de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edilma Floriano Moura, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josefa de Lacerda Manguiera, Messias Gonçalves Garcia, Roberto Guedes Amorim, Sandra Leite, Silvana Fernandes S. Sapucaia, Warney Andrade Souza

Execução

249 - 001007168346-9

Exequente: Relliane Borges dos Santos

Executado: Paulino Leite de Souza

Intimação ordenado(a). Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a proposta apresentada às fls. 119/120. Cumpra-se. Boa Vista, 30/01/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Homologação de Acordo

250 - 001007169042-3

Requerente: Francisco Claudio Oliveira Barbosa e outros.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 05.02.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Revisional de Alimentos

251 - 001008196971-8

Requerente: J.C.R.O. e outros.

Requerido: D.M.G.O. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002462-BA-N: 002

008303-BA-N: 002

010213-BA-N: 002

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000106-RR-B: 013

000136-RR-N: 004

009636-RS-N: 014

019387-RS-N: 014

023050-RS-N: 014

025536-RS-N: 014

026997-RS-N: 014

027026-RS-N: 014

031549-RS-N: 014

031782-RS-N: 014

033394-RS-E: 014
 035963-RS-N: 014
 036581-RS-N: 014
 036672-RS-E: 014
 039461-RS-N: 014
 039465-RS-N: 014
 039546-RS-N: 014
 039996-RS-N: 014
 041700-RS-N: 014
 042691-RS-N: 014
 045368-RS-N: 014
 051026-RS-N: 014
 051319-RS-N: 014
 051403-RS-N: 014
 053643-RS-N: 014
 053967-RS-N: 014
 054288-RS-N: 014
 054617-RS-N: 014
 055222-RS-N: 014
 056255-RS-N: 014
 057622-RS-N: 014
 058313-RS-N: 014
 060255-RS-N: 014
 061856-RS-N: 014
 062866-RS-N: 014
 063543-RS-N: 014
 067855-RS-N: 014
 068596-RS-N: 014
 069788-RS-N: 014
 071454-RS-N: 014
 071588-RS-N: 014
 072948-RS-N: 014

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

001 - 004709009250-4
 Requerente: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009255-3
 Requerente: J.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

003 - 004709009239-7
 Indiciado: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Divórcio Litigioso

004 - 004708008528-6

Requerente: M.N.C.M.

Requerido: A.H.M.

Final da Sentença: Isto Posto Julgo Procedente o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA DA NATIVIDADE COSTA MENDONÇA E ABDIAS HUMBERTO MENDONÇA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil da Comarca de Palmeirândia, Estado do Maranhão, fl. 07. Sentença Publicada em audiência. e as partes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada Mais Havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Habilitação de Parte

005 - 004709009363-5

Requerente: Vadieres Vitor de Oliveira

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre VARDIERES VITOR DE OLIVEIRA e ÂNGELA SANTANA FRAÇA, para que surta seus efeitos legais.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009364-3

Requerente: Adelson Franco de Lima

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre ADELSON FRANCO DE LIMA e TELMA PEREIRA REIS, para que surta seus efeitos legais.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009365-0

Requerente: Fábio de Sousa Lima

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre FÁBIO DE SOUSA LIMA e DANIELLE ALVES DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009366-8

Requerente: Manoel Oliveira dos Santos e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS e SHEILA GONÇALVES DA SILVA, para que surta seus efeitos legais.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009370-0

Requerente: Jose Gilberto Almeida Santiago

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre JOSÉ GILBERTO ALMEIDA SANTIAGO e MARIA ELEONIRA COELHO DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009375-9

Requerente: Josivan da Silva Araújo e outros.

Final da Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre JOSIVAN DA SILVA ARAÚJO e MONICA DO NASCIMENTO VENANCIO, para que surta seus efeitos legais.

Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

011 - 004707007332-6

Autor: Célio Evaristo Ferreira

Réu: Empresa Paricarana

Final da Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, declaro a aquisição do bem mável (um contêiner marca CSC SAFETY APROVAL,USA/AB-

901/92, data manufatured 12/1992, identification nº Hy 192219965, maximum 8m< ross weigh 30.480, kg 672200 LBS, ALLWABLE STACKING WEIGHT for 1.8 G 192.000, KG 423.280 LBS, racking test load valve 15.240 kg= 33.600 LBS) por meio de usucapião com domínio e propriedade pertencente a CÉLIO EVARISTO FERREIRA. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

012 - 004708009001-3

Réu: Raniery Leoncio Almeida

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. 3)- Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento; intime-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP requisite-se. 4)- Cumpra-se com URGÊNCIA. 5)- Diligências necessárias. Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 004702001115-2

Réu: Claudécir Antonio Morales Fernandes

Final da Decisão: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o acusado das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Por fim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da testemunha de defesa RAIMUNDA NONATA DA SILVA ARAUJO, como requerido à fl. 523. Considerando que todas as testemunhas já foram ouvidas, abra-se vista às partes para requererem diligências. Caso não haja requerimentos, vista às mesmas para alegações finais. Outrossim, determino desde já a atualização das FAC'S. O(a) oficial(a) de justiça deverá, no ato da intimação desta decisão, requerer do acusado que o mesmo informe, incontinenti, o seu respectivo endereço para intimações (casa e trabalho com pontos de referência, etc.) bem como todos os telefones do mesmo, inclusive celular, se o tiver. Assim, a liberdade do acusado fica condicionada a esta diligência. Não prestando a informação ao oficial, o acusado não poderá ser posto em liberdade, pois tal ato é contido sine qua non para a concessão integral do pleito. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 13 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Precatória Crime

014 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.

INTIMEM-SE os advogados dos réus da audiência para oitiva da testemunha MOACIR REGINATO designada para o dia 26/03/2009, às 08:30 horas, neste Juízo. Rorainópolis/RR, 13 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'Avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishinger de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberta Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Pedido

001 - 006009023212-9

Requerente: M.E.R.S.

Requerido: J.F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023213-7

Requerente: A.S.

Requerido: T.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023219-4

Requerente: M.E.C.R.

Requerido: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 006009023217-8

Requerente: L.S.S.

Requerido: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

005 - 006009023214-5

Requerente: E.C.B.

Requerido: F.J.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023218-6

Requerente: I.P.S.

Requerido: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

007 - 006009023215-2

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: N de Sousa Almeida

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

008 - 006009023216-0

Autor: Ivone da Silva Tizolim

Réu: Eduardo Cavalcante e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

009 - 006009023191-5

Autor: Sebastião Pereira Martins

Réu: Antônio Macedo

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023201-2

Autor: Antonio Pinheiro de Souza

Réu: João Piranha

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 006009023182-4

Autor: Roberto Moreira Elias

Réu: Ednelson Simião de Macedo

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Guarda de Menor

012 - 006009023123-8

Requerente: V.M.S.

Requerido: M.M.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo nº 060.09.023123-8, movido por V. M. as S. contra M. M. dos S. fica CITADA, Maralise Macedo dos Santos, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 231, II, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rével e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciária) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

013 - 006006019855-7

Réu: Antonio Cavalcante dos Santos

Despacho: "[...] e à defesa para memoriais em 05 dias cada um. [...]". (a)

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

014 - 006008022203-1

Réu: Jose Francisco Mendes Chaves

Diante do exposto, tendo o Autor do fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ FRANCISCO MENDES CHAVES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do fato pessoalmente.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 02 de fevereiro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

005075-AM-N: 003

000077-RR-A: 010

000282-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007346-0

Requerente: T.S.C. e outros.

Requerido: J.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 000509007347-8

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Requerido: Elizamar Barros Wilson

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 418,79.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

003 - 000509007381-7

Requerente: Cicero Joaquim de Moura

Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Prisão em Flagrante

004 - 000509007345-2

Autuado: Fredison Rogrigues de Almeida e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Ação de Cobrança**

005 - 000509007348-6

Autor: Pedro Regino da Silva
Réu: Flávio de Tal
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007379-1

Autor: Pedro Regino da Silva
Réu: Aquiles de Tal
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 70,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007380-9

Autor: Pedro Regino da Silva
Réu: Davi de Tal
Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 50,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva

Final da Sentença: Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado LUIZ GONZAGA DA SILVA, nas penas do art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03. Passo a dosagem da pena. Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se evidenciada a culpabilidade em grau médio; não apresenta antecedentes criminais, conforme certidões de f. 59, 162/166, 171 e 176; a conduta social é boa, conforme depoimentos testemunhais; personalidade do homem comum; os motivos e as circunstâncias do crime não se justificam, pois coloca em risco a segurança pública; as conseqüências do crime são normais à espécie; a vítima é toda a sociedade. Não predominando circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas as penas-base no mínimo legal. Não havendocircunstância agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente as penas em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no art. 33, § 2o, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, procedo à substituição da pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida, por uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos), ou ainda, por 02 (duas) horas diárias e 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano, conforme art. 46, § 4º, CP, em dias e horários compatíveis com as atividades do condenado. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face à condição econômica do réu. Decreto a perda da arma em favor da União, nos termos doart. 91, inciso II, "a", do CP. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admitória. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 16 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Juizado Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Dissolução Sociedade

008 - 000508007207-6

Autor: A.Q.S. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Indenização

011 - 000508007110-2

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira
Réu: Antonio Cardoso Leal
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000092-RR-B: 005
000118-RR-N: 004
000149-RR-N: 007
000190-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alvará P/ Viagem Exterior

Crime de Tóxicos

009 - 000508007046-8

Réu: George Harison Ferreira Moura
Final da Decisão: "... Por todo o exposto, e lamentando as falhas do Estado na área de Segurança Pública, com fundamento no art. 5º inciso LXV, da CF, CONCEDO o Relaxamento da Prisão do acusado GEORGE HARISSON FERREIRA MOURA. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se a cota do Ministério Público, às fl. 127-v/128, itens b e c, na íntegra e com urgência. P.R.I.C. AA/RR, 17/02/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

001 - 004509002910-4
 Requerente: S.P.N.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509002911-2
 Requerente: E.P.V.
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

de representação, nos termos do art.107, inciso V, do CPB. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 22 de dezembro 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação

007 - 004507001474-6

Autor: Antonio Suarez de Araújo

Réu: Thiago Moreira Silva e outros.

Dessa forma, acolho o parecer ministerial de f. 48, cujos autores do fato como razões de decidir, e declaro extinta a punibilidade dos autores do fato THIAGO MOREIRA SILVA e CARLOS ANGLEVISION PAES DA SILVA pela renúncia expressa ao direito de representação, nos termos do art. 107, inciso V, do CPB. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 22 de dezembro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Execução

003 - 004508002736-5
 Exeqüente: Tapojos Perfumaria Ltda e outros.
 Executado: R Ferreira Magalhaes Me e outros.
 Aguarda Decurso de Prazo.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

004 - 004506000467-3
 Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Município de Amajari
 Final da Sentença: Vistos,etc... Com fundamento no documento de fls. 136, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Pacaraima, 19/01/2009. Maria Aparecida Cury, Juiza de Direito, Oficiando pela Comarca de Pacaraima.
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Reivindicatória

005 - 004508002577-3
 Autor: Paulo Eduardo da Cruz
 Réu: Hellen Mohara
 Final da Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267,inciso VI, do CPC, por carência do direito de ação do autor, em face de inexistência de interesse processual. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Pacaraima/RR, 21 de janeiro de 2009. Maria Aparecida Cury, Juiza de Direito, Oficiando pela Comarca de Pacaraima.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

006 - 004506000426-9
 Indiciado: N.M.M.
 Acolho o parecer ministerial de f.73, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e declaro extinta a punibilidade da indiciada NATALINA MAGALHÃES MESSIAS pela renúncia expressa ao direito

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/02/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução FiscalProcesso nº **05 115203-0**Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **E. DUARTE DA SILVA E CIA LTDA**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 34.105,15****Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.278/12.279**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

TURMA RECURSAL

Expediente de 18/02/2009

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

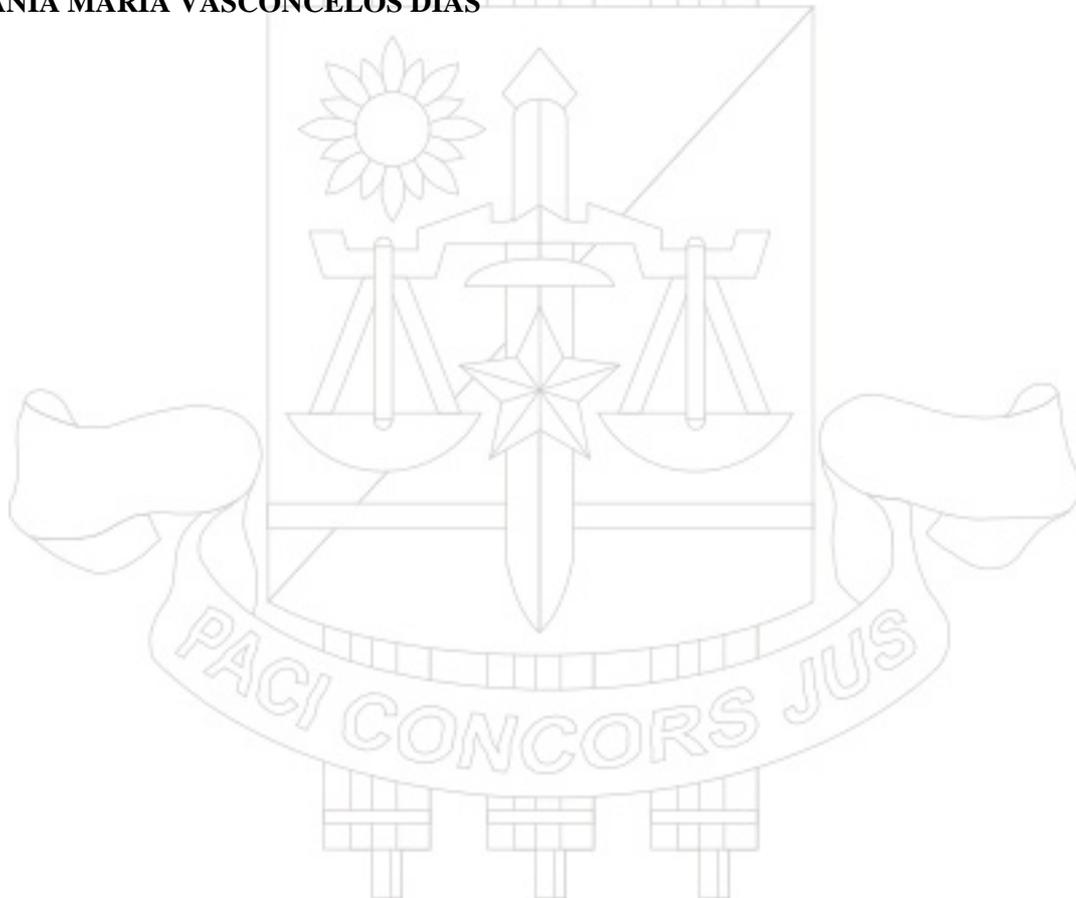
A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **5ª** Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **20 de fevereiro do ano de dois mil e nove**, sexta-feira às **16:00** horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

Mandado de Segurança n.º 0010 08 185719-4 (SISCOM)

Impetrante: Alessandro Andrade Lima

Adv.: Mamede Abrão Netto

Impetrado: MM. Juiz do 4º Juizado Especial

Relatora: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/02/2009

PORTARIA Nº 098, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos das Portarias nº 081, 082, 083, 084, 085 e 086/09, publicadas no Diário do Poder Judiciário nº 4022, de 11FEV09, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 099, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 304/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3349, de 20ABR06, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder à Promotora de Justiça de Segunda, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **THIAGO SCARPELLINI VIEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, a partir de 18FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 120 - DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 18FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 087/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 121 - DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 088/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4020, de 07FEV09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 122 - DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 17FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 104/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 123 - DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 101/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 124 - DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 16FEV09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 099/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4023, de 12FEV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 016-DRH, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 16FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 015/09 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre MPE/RR e CLÍNICA INTEGRADA BREVES (Lourivaldo Breves da Silva Filho).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a prestação de Serviços Fonoaudiológicos, bem como Reabilitação Labiríntica e Exame para Identificação de Labirintopatias, aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual e seus dependentes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: CLÍNICA INTEGRADA BREVES (Lourivaldo Breves da S. Filho ME.)

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16 de fevereiro de 2009.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**E R R A T A :**

-No aviso de licitação - Tomada de Preços nº 001/09 – Processo 148/09-DA, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4027, de 18FEV09;

Onde se lê: “RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:
Data: 09 de fevereiro de 2009.”

Leia-se: “RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:
Data: 09 de março de 2009.”

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/02/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) COSMO MEIRO DE SOUZA FILHO e JAQUELINE CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/03/1979, de profissão funcionário público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aroeira, nº 535, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de COSMO MEIRO DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE SOUZA. ELA: nascida em Gama-DF, em 02/06/1981, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aroeira, nº 535, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES FERREIRA.

02) CLEITON SERRÃO DE SOUZA e JAQUELINE SOCORRO FARIA ANDRADE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/04/1986, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antônio Cabral, nº 378, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de SANDRO MANUEL DE SOUZA e ROSINEIDE LOPES SERRAO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1973, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 2907, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE e MARIA DE FATIMA FARIA ANDRADE.

03) SAND CLEY DE SOUZA COUTINHO e DIANA ALMEIDA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/06/1974, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Rio São Francisco, nº 773, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JUBERLY BERNARDO COUTINHO e RITA DE CASSIA DE SOUZA COUTINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/01/1983, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Bromélias, nº 308, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EDMILSON ALVES DE SOUZA e BEATRIZ DARCY ALMEIDA DE SOUZA.

04) ZAQUEU CARDOSO DE SOUSA e ALINE CRISTINA SILVA DANTAS

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 26/05/1986, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Iugoslávia, nº 56, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA e MARIA RAIMUNDA CARDOSO DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/01/1990, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guatemala, nº 197, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de GERALDO DANTAS FERNANDES e MARTA CRISTINA DA COSTA SILVA.

05) RONISON ALAN RIBEIRO PINHO e LETICIA MARIA BEZERRA BATISTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/12/1985, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nicolau Hostiman, nº 398, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANASTÁCIO LEVIMAR RODRIGUES PINHO e CILENE RIBEIRO PINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Costa e Silva, nº 102, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filha de JOSE ERIVALDO BEZERRA BATISTA e LÚCIA DE FATIMA BESERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Abrilina Pena, 686, Jardim Floresta I, filha de **HAMILTON MENDONÇA DE FARIAS e de MARIA AUXILIADORA BANDEIRA DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em **TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 18/02/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ROBERTO DE SOUZA BRAGA e SIMONE BANDEIRA DE FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de março de 1980, de profissão autônomo, residente Rua Gaucho Dias, 29, São Francisco, filho de **CARLOS GONÇALVES BRAGA e de ANTONIA RAMOS DE SOUZA.**

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 12 de abril de 1986, de profissão assistente de aluno, residente Rua Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADISLEY SANTOS DE SOUSA e EDILANE PONTE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido a 5 de junho de 1982, de profissão motorista, residente na Av. Padre Anchieta n.º 1521, Bairro: Sil vio Leite, filho de **ORiomAR FERREIRA DE SOUZA e de CLEUSA SANTOS DE SOUZA.**

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 11 de abril de 1985, de profissão estudante, residente na rua. Tucunaré n.º 41, Bairro: Santa Ter eza, filha de **FRANCISCO RAFAEL DA SILVA e de FATIMA PONTE DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELMIRO DE SOUZA LEITÃO NETO** e **LEIDE DAIANE SOUSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jaru, Estado de Rondônia, nascido a 11 de julho de 1986, de profissão estudante, residente Rua Travessa Guanabara, n^o 36, Bairro Cin turão Verde, filho de **DERNIVAL DE SOUZA LEITÃO** e de **IZABEL DE JESUS PAIVA LEITÃO**.

ELA é natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida a 16 de julho de 1992, de profissão estudante, residente Rua Corcel Negro, n^o 119, Bairro Joquei C lube, filha de **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E** e de **LAURECÍ SOUSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IALAN GOMES SILVA** e **OZANA FERREIRA MIGUEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 9 de março de 1979, de profissão motorista, residente Rua N-15, n^o 896, Bairro Silvio Botelho, filho de *** e de **ILZA GOMES AMORIM**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1987, de profissão do lar, residente Rua N-15, n^o 896, Bairro Silvio Bote lho, filha de **JUVERSINO MIGUEL** e de **DORALINA FERREIRA MIGUEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON ROCHA DA CRUZ** e **ELAINE FURTADO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1986, de profissão ajudante de entrega, residente Rua Ruth Pinheiro, n.º 1187, Bairro Tancredo Neves I, filho de **FRANCISCO ALVES DA CRUZ** e de **MARIA DE JESUS DOS SANTOS ROCHA FALCÃO**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 17 de novembro de 1987, de profissão autônoma, residente Rua Pirarara, n.º 288, Bairro Santa Tereza II, filha de **SEBASTIÃO PEREIRA SANTOS** e de **MARIA MIMOÇA FURTADO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009

